



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 740/2005

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Governo Municipal

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, a prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do Município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como, prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

Parágrafo Único - Os serviços definidos no caput deste artigo, serão executados pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

Artigo 2º- Os serviços a que se refere esta Lei, serão executados com ou sem ônus para o produtor ou para o Município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito investimento agropecuário.

Artigo 3º- Os projetos que visem a liberação de recursos para produtores do Projeto Banco da Terra e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Terra Nova do Norte – CMDRS.

Governo Municipal



Juntos Vencemos

Publicado em
16/08/05
P.

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as esferas de Governo Estadual e Federal para fins de execução desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações anuais, orçadas para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, e caso não conste da Lei Orçamentária para o exercício de 2005, o executivo encaminhará em até 60 dias da aprovação da Lei, pedido de autorização para abertura de crédito especial ou suplementar.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao setor de assistência técnica constituirão um fundo e serão depositados em conta específica e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Terra Nova do Norte – CMDRS.

Artigo 6º- As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento de projetos de investimentos agropecuários.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2005.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto

Prefeito Municipal

Governo Municipal



Juntos Vencemos

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso